

**FACULDADE DE DIREITO DE VITÓRIA
FDV**

CLARICE DE JESUS ITIBERÊ REZENDE DE CASTRO CAIADO

**REGULAÇÃO JURÍDICA DO CÂMBIO: IMPACTO JURÍDICO DO NOVO MARCO
CAMBIAL NOS CONTRATOS INTERNACIONAIS DE IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO**

**VITÓRIA
2024**

**FACULDADE DE DIREITO DE VITÓRIA
FDV**

CLARICE DE JESUS ITIBERÊ REZENDE DE CASTRO CAIADO

**REGULAÇÃO JURÍDICA DO CÂMBIO: IMPACTO JURÍDICO DO NOVO MARCO
CAMBIAL NOS CONTRATOS INTERNACIONAIS PRIVADOS DE IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Curso de Graduação em Direito da Faculdade de Direito de Vitória, como requisito parcial para aprovação na disciplina Projeto de Conclusão de Curso.

Orientador: Prof. Dr. Marcelo Fernando Quiroga Obregon

VITÓRIA
2024

CLARICE DE JESUS ITIBERÊ REZENDE DE CASTRO CAIADO

**REGULAÇÃO JURÍDICA DO CÂMBIO: IMPACTO JURÍDICO DO NOVO MARCO
CAMBIAL NOS CONTRATOS INTERNACIONAIS PRIVADOS DE IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao
Curso de Direito da Faculdade de Direito de
Vitória, como requisito parcial para obtenção de
grau de bacharel em Direito.

Aprovado em ____ de _____ de
2024.

COMISSÃO EXAMINADORA

Prof. Dr. Marcelo Fernando Quiroga Obregon

Faculdade de Direito de Vitória - FDV

Examinador

Faculdade de Direito de Vitória - FDV

RESUMO

Este trabalho de conclusão de curso aborda o impacto jurídico do Novo Marco Cambial, instituído pela Lei 14.286, nos contratos internacionais privados de importação e exportação. A pesquisa examina as mudanças legislativas e suas implicações para o comércio exterior brasileiro, destacando tanto os avanços quanto os desafios decorrentes da nova regulamentação. A Lei 14.286 visa simplificar e modernizar as operações de câmbio, reduzindo a burocracia e tornando o ambiente de negócios mais competitivo no cenário internacional. No entanto, um dos principais desafios identificados é a falta de legislação específica para a celebração de contratos de câmbio, o que pode gerar insegurança jurídica para as partes envolvidas em transações de importação e exportação.

Palavras-chave: Novo Marco Cambial, Lei 14.286, contratos internacionais, importação, exportação, legislação cambial, segurança jurídica, comércio exterior.

ABSTRACT

This final paper explores the legal impact of the New Foreign Exchange Framework, established by the Brazilian Law nº 14.286, on private international import and export contracts. The research examines the legislative changes and their implications for Brazilian foreign trade, highlighting both the advances and the challenges arising from the new regulations. The Brazilian Law nº14.286 aims to simplify and modernize foreign exchange operations, reducing bureaucracy and making the business environment more competitive on the international stage. However, one of the main challenges identified is the lack of specific legislation for signing foreign exchange contracts, which can lead to legal uncertainty for the parties involved in import and export transactions.

Keywords: New Foreign Exchange Framework, Law 14.286, international contracts, import, export, foreign exchange legislation, legal certainty, foreign trade.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	07
1 REGULAÇÃO JURÍDICA DO CÂMBIO	09
1.1. CONCEITO DE CÂMBIO	09
1.2 HISTÓRIA DO CÂMBIO	10
1.3 DÓLAR X EURO: MOEDAS MAIS UTILIZADAS PARA OPERAÇÕES DE CÂMBIO	12
1.4 POSIÇÃO DO REAL NO COMÉRCIO INTERNACIONAL	13
1.5 DO NOVO MARCO CAMBIAL	16
2 NORMAS JURÍDICAS CAMBIAIS	18
2.1 NORMAS JURÍDICAS NACIONAIS	18
2.2 NORMAS JURÍDICAS INTERNACIONAIS	19
3 CONTRATOS PRIVADOS DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO	22
3.1 CONCEITO	22
3.2 SÍNTESE HISTÓRICA E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS NA CONTEMPORANEIDADE ..	24
3.3 CONTRATOS DE CÂMBIO	25
4 IMPACTO JURÍDICO DO NOVO MARCO CAMBIAL	27
4.1 DA DESBUROCRATIZAÇÃO	27
4.2 NOS CONTRATOS DE CÂMBIO	30
4.3 À LUZ DO CENÁRIO MUNDIAL	31
4.4 NOS CONTRATOS PRIVADOS DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO	32
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	34
REFERÊNCIAS	36

INTRODUÇÃO

Não há dúvidas de que a economia é essencial para o desenvolvimento humano, logo, as taxas cambiais são consideradas instrumentos de estilo de crescimento e desenvolvimento econômico que mediante mudanças temporais nos preços relativos de bens nacionais no comércio internacional (BARBOSA FILHO, 2006, p.1).

O câmbio é considerado também um instrumento de fomento à competitividade comercial de um país, cujo oscilações cambiais impactam o seu desenvolvimento econômico, porém economistas entendem que países com moedas menos estáveis tem sua indústria nacional menos competitiva comparada a países já desenvolvidos com uma flutuação maior no mercado mundial (MATTEI,2016 ,728.)

Sob essa ótica, o Brasil é um dos maiores exportadores do Mundo, ocupando a 24º posição de acordo com a Organização Mundial do Comércio (2024, p.41) e de acordo com o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, os principais bens comercializados pelo Brasil são a Soja, Óleos, Minérios, Combustíveis, Produtos Agropecuários e Celulose, insumos necessários para o desenvolvimento econômico e crescimento industrial de um país (MDIC, 2024, p1).

Nesse sentido, o país é 3º maior exportador global de produtos agropecuários e isso se deve ao início da sua formação econômica, após sua independência, principalmente com a produção de cana-de-açúcar que hoje ainda integra a base do desenvolvimento econômico (GILIO, 2023, p.1). Logo, Luciano Nakabashi (2008, p.3) entende que a taxa cambial possui papel relevante no resultado das mudanças de preços destes bens que são importados:

O papel da taxa de câmbio é relevante, pois altera o resultado do setor externo ao induzir mudanças nos preços relativos dos bens domésticos em relação aos estrangeiros, além de ser importante na determinação da estrutura produtiva da economia, ao passo em que alguns segmentos e setores são mais sensíveis à competitividade via preços. Ao mesmo tempo, a taxa de juros atua principalmente sobre a estrutura produtiva, pois os setores e segmentos compostos por grandes empresas têm maior facilidade de financiamento externo. Desse modo, eles são menos sensíveis a variações da taxa de juros doméstica. O crescimento da renda mundial, por sua vez, tende a favorecer mais a exportação dos bens com maiores elasticidades renda.

O Real vem se destacando como moeda utilizada para as operações de importação e exportação, mas conforme será abordado neste trabalho, o Dólar e o Euro são

protagonistas e esta posição no mercado se dá por diversos fatores, sendo um deles o seu histórico e suas políticas econômicas, mas o Real vem sendo amplamente utilizado, uma vez que a manutenção de uma taxa de câmbio mais competitiva, também chamada de depreciada, estimula as exportações e os investimentos (VERÍSSIMO, 2013, p.86)

No mercado cambial é amplamente discutido sobre a intervenção estatal nas políticas e legislação cambial de cada país, principalmente medidas regulatórias para estabilização da moeda e controle de fluxos de capitais. Conforme foi demonstrado neste trabalho, o Brasil já passou por algumas crises econômicas que impactam diretamente na sua posição no mercado internacional e será demonstrado que essas políticas cambiais, bem como sua legislação impactam diretamente nas operações de importação e exportação.

Dessa forma, o objetivo deste trabalho é entender quais os impactos da Lei 14.286 nas operações privadas de importação e exportação, com ênfase às consequências jurídicas nos contratos destas operações.

Em um primeiro momento, este trabalho busca entender a regulação jurídica do câmbio, trazendo seu conceito, bem como sua história e as principais moedas utilizadas no mundo. A posição do Real no comércio internacional também será objeto de estudo para entender como foi promulgado o Novo Marco Cambial.

Em um segundo momento, será abordado as normas jurídicas cambiais nacionais e as internacionais, fazendo uma breve síntese histórica a fim de entender como foram celebrados os acordos e convenções vigentes.

Por fim, será analisado à luz dos contratos de importação e exportação o impacto jurídico na celebração deste tipo de contrato, analisando os contratos de câmbio para esse tipo de operação logística, bem como seu impacto no mercado internacional.

1. REGULAÇÃO JURÍDICA DO CÂMBIO

1.1 CONCEITO DE CÂMBIO

Primeiramente, é necessário entender a definição de câmbio, uma vez que câmbio é um termo utilizado para se referir à operação financeira de uma troca de uma moeda por outra, com o objetivo de facilitar as transações, seja para fins comerciais ou para turismo, ou seja, é a conversão de uma moeda de um determinado país ou bloco econômico, em outra.

Dentro deste conceito, existe o mercado de câmbio, onde essas trocas são realizadas e são determinadas as taxas de câmbio, que representam o valor relativo entre duas moedas, logo, as taxas de câmbio são influenciadas por diversos fatores como oferta e demanda, políticas econômicas de um país, condições macroeconômicas globais, entre outros (DIAS, 2012, p.217)

À luz do comércio internacional, o câmbio esse tipo de operação financeira desempenha um papel crucial na economia global, pois as empresas importam e exportam bens e serviços e necessitam do câmbio para realizar pagamentos de diferentes moedas. Nesse sentido, os países possuem influência sobre as taxas de câmbio por meio de suas políticas monetárias e intervêm no mercado cambial comprando e vendendo sua moeda por meio de transações diversas para influenciar o valor desta em relação a outras moedas.

Assim, é necessário distinguir os tipos de fixação de câmbio, sendo eles: o câmbio fixo e o câmbio flutuante. O câmbio fixo, que é menos utilizados na contemporaneidade, ocorre quando o governo de um determinado país, fixa a cotação da moeda local em relação a uma outra moeda (KRUGMAN, 2015, p. 290), já o câmbio flutuante (ou flexível), que é adotado pela hoje pela maioria dos países e pelo Brasil desde os anos 90 (MARIANO, 2012, p.27), como veremos nesta pesquisa, é referente a variação destas taxas de câmbio ao longo do tempo em resposta a uma série de fatores econômicos, políticos e sociais, ou seja, as taxas são determinadas predominantemente pelo mercado.

Logo, as flutuações nas taxas de câmbio podem representar tanto riscos quanto oportunidades para empresas, países e investidores, uma vez que, as empresas podem enfrentar riscos cambiais se as taxas de câmbio se moverem

desfavoravelmente, afetando seus custos ou receitas em moeda estrangeira. Por outro lado, investidores podem lucrar com as variações nas taxas de câmbio por meio de negociações especulativas e ainda os Países podem ser afetados com a competitividade das exportações e importações nesse viés, pois uma moeda nacional mais fraca torna as exportações mais baratas para os compradores estrangeiros, aumentando as exportações e impulsionando o crescimento econômico e uma moeda mais forte pode tornar as importações mais baratas, o que pode beneficiar os consumidores, mas pode prejudicar a competitividade das exportações.

Esclarecido o conceito de câmbio, é necessário compreender um pouco mais sobre a história do câmbio, além de outros conceitos dentro desta temática, que será fundamental para o decorrer do presente trabalho.

1.2 PROCESSO HISTÓRICO DO CÂMBIO

No que tange ao processo histórico do câmbio, é necessário voltar aos estágios mais antigos da história humana para entender a origem desse tipo de operação financeira. Na antiguidade, as transações comerciais eram conduzidas através de escambos e bens e serviços eram trocados diretamente uns pelos outros, logo, neste momento da história, não havia uma moeda intermediária, o valor era atribuído diretamente ao produto ou serviço trocado. Após algum tempo, começou a surgir a prática de utilizar itens valiosos, como metais preciosos, principalmente após o descobrimento das américas (WANDERLEY, 2015, p.6) para serem usados como meio de troca, pois esse tipo de moeda além de facilitar as transações comerciais da época, eram portáteis, duráveis e possuem um valor intrínseco devido às suas propriedades físicas, assim, corroboram para a expansão do comércio e com o tempo foram se modificando, como a criação da moeda de papel.

Os primeiros registros de taxas cambiais foram marcados pelo chamado "Padrão-Ouro", onde muitos países, durante o século XIX até o início do século XX fixaram o valor da moeda em termo de quantidade específica de ouro, proporcionando uma "estabilidade" às primeiras taxas de câmbio internacionais, mas

de início também limitou a capacidade dos governos de ajustar suas políticas monetárias em resposta às necessidades econômicas. (DATHEIN, 2005, p.2)

Ocorre que, após a Segunda Guerra Mundial, foi estabelecido o Acordo de Bretton Woods, que criou um sistema monetário internacional baseado em taxas de câmbio fixas, com o dólar dos Estados Unidos atuando como uma moeda de reserva internacional, vinculada ao ouro (DATHEIN, 2005, p.7).

Isso proporcionou estabilidade ao comércio internacional e aos investimentos por várias décadas, porém o sistema de Bretton Woods entrou em crise, e muitos países passaram adotar sistemas de taxas de câmbio flutuantes, onde as taxas são determinadas pelo mercado. Isso acabou levando a um aumento na volatilidade das taxas de câmbio, mas Dathein afirma que isso também proporcionou maior flexibilidade aos governos para ajustar suas políticas monetárias em resposta às condições econômicas:

Diante da instabilidade do dólar e das divergências com os EUA, os países europeus tentavam chegar a um acordo para diminuir sua dependência em relação ao dólar. Nesta época, o marco alemão surgia como moeda forte, cada vez mais utilizada no comércio europeu. Em 1970 e 1971, o fluxo de dólares ao exterior multiplicou-se, gerando maior instabilidade, e, em agosto de 1971, as reservas dos EUA caíram abaixo do nível psicologicamente crítico de US\$ 10 bilhões. Neste momento, Nixon anunciou uma série de medidas, entre elas a suspensão da conversibilidade do dólar em ouro. Logo após, foi negociada (Acordo Smithsonian) uma desvalorização do dólar, e a faixa de flutuação cambial admitida foi ampliada de 1% para 2,25%. As tentativas de manter as taxas de câmbio fixas duraram até 1973, quando o sistema acordado em Bretton Woods soçobrou completamente. A partir deste momento, as taxas passaram a flutuar conforme o mercado e as decisões dos governos. (2005, p.7)

Nas últimas décadas, com os avanços tecnológicos e a liberalização dos mercados financeiros levaram a um aumento significativo na atividade cambial, porém, apesar da flutuação cambial ser predominantemente determinada pelo mercado, os governos e bancos centrais ainda desempenham um papel importante no mercado de câmbio, intervindo ocasionalmente para influenciar as taxas de câmbio e ainda implementam políticas regulatórias para garantir a estabilidade financeira e econômica.

Esta síntese histórica reflete a importância do câmbio e das políticas cambiais na sociedade, uma vez que na contemporaneidade, os países dependem do câmbio

para conseguir estocar e abastecer todos insumos necessários e movimentar a economia nacional. Ao longo desta pesquisa, veremos o reflexo destas políticas e da evolução histórica no Brasil e no Mundo.

1.3 DÓLAR X EURO: MOEDAS MAIS UTILIZADAS PARA OPERAÇÕES DE CÂMBIO

Não há dúvidas de que em uma economia globalizada, a estrutura de poder ocorre mediante a força do poder econômico e sua capacidade de ação global (CAMATTA, 2014, p.7). Após a Segunda Guerra Mundial, os Estados Unidos emergiram como uma potência econômica global, impulsionada pelo forte crescimento industrial e tecnológico, bem como pela sua influência política e militar, logo, economia dos EUA tornou-se uma das maiores e mais diversificadas do mundo, com um sistema financeiro robusto e profundamente integrado com os mercados internacionais. Acrescido a esse fator, foi acordado o sistema de Bretton Woods, que foi um acordo monetário internacional estabelecido durante uma conferência realizada em Bretton Woods, New Hampshire, nos Estados Unidos, em julho de 1944 (DATHEIN, 2005, p.2).

Esse sistema foi projetado para regular as relações econômicas entre os países após a Segunda Guerra Mundial e estabeleceu um sistema de taxas de câmbio fixas, onde as moedas nacionais foram fixadas em relação ao dólar dos Estados Unidos, e o dólar foi fixado ao ouro. Isso significava que as taxas de câmbio entre as principais moedas mundiais eram fixadas em termos do dólar dos EUA, e o valor do dólar estava ligado ao valor do ouro, conseqüentemente o dólar alcançou uma posição proeminente como moeda de reserva internacional (DATHEIN, 2005, p.3).

Nesse viés, após a devastação da Segunda Guerra Mundial, os países europeus buscaram formas de promover a paz e a cooperação econômica na região. Isso levou à criação da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (CECA) em 1951, que eventualmente evoluiu para a Comunidade Econômica Europeia (CEE) em 1957, neste contexto foi criado também o EURATOM (Comunidade Europeia da Energia Atômica), que estabelecia normas de segurança e cooperação entre os países, uma vez que era uma das principais fontes de energia do leste europeu (PARLAMENTO

EUROPEU, p.1) e, posteriormente, para a União Europeia (UE) (União Europeia, 2022). A integração econômica e política entre os países membros da UE culminou na criação do euro em 1999, como uma moeda única para a maioria dos países da União Europeia, assim criando o Euro.

A União Europeia emergiu como uma importante potência econômica global, com uma economia altamente desenvolvida e diversificada, logo, o euro foi adotado por 19 dos 27 países membros da UE, criando um mercado único e integrado de mais de 300 milhões de pessoas e hoje é considerado uma moeda estável e confiável devido às políticas monetárias coordenadas do Banco Central Europeu (BCE) e aos rigorosos critérios de adesão para os países membros da zona do euro, aumentando a aceitação global do euro em transações comerciais e financeiras, pra exemplificar, Muller e Nascimento corroboram com a obra de Barosa e Cunha (1990):

A política do Banco Central Europeu dirigiu-se à oferta estável de moeda e exclusiva orientação para estabilidade do nível de preços. Mercados flexíveis no nível-micro com disciplina fiscal e estabilidade monetária no nível-macro servem como diretrizes da política econômica, advindas, categoricamente, do processo de integração. Com a crescente heterogeneidade dos países integrantes, a administração pelo lado da demanda provou-se paulatinamente menos eficiente, à semelhança de uma relíquia do passado onde as políticas sociais estavam no cerne da busca de coesão nacional

Dessa forma, não há dúvidas de que por conta do seu protagonismo histórico, tanto o dólar, quanto o euro são hoje as principais moedas utilizadas nas relações internacionais, assim, por conta deste protagonismo que se mantém, estes países celebraram tratados e acordos que conseqüentemente valorizam e estabilizam suas moedas, bem como tem adotado políticas e textos legislativos cambiais amplamente desenvolvidos, a fim de evitar possíveis oscilações cambiais, mantendo sua economia estável.

1.4 POSIÇÃO DO REAL NO COMÉRCIO INTERNACIONAL

O Brasil é uma das maiores economias do mundo e possui uma base diversificada de exportações, incluindo commodities como café, soja, minério de ferro, carne e produtos manufaturados. Como resultado, o real é amplamente utilizado em transações comerciais internacionais relacionadas às exportações brasileiras, porém

é uma moeda que sob o viés internacional sempre se mostrou muito flutuante por conta de uma série de fatores econômicos, políticos e externos, assim, Julios-Campuzano (2023), pontua sobre a mobilidade humana, um dos fatores que impactam nas relações econômicas internacionais:

"The increase in human mobility, brought about by the development of means of transport and the instantaneousness of communications, has led to the spatial reduction of the world and an acceleration of the spatial and temporal coordinates of early modernity, whose paradigm was defined by territoriality and the spatial delimitation of existence stemming from the nation-state."¹

Nesse sentido, a globalização foi considerado um fator muito importante para o Brasil se tornar a potência econômica que é hoje, uma vez que esse fenômeno trouxe negócios estrangeiros para o país, assim, Adriano Pedra (apud ARAÚJO, 2001) corrobora:

Tanto os defensores quanto os críticos da globalização, concordam que ela surgiu em decorrência da intensificação do comércio internacional; dos fluxos financeiros, que superam as distâncias e fronteiras; da revolução tecnológica que permitiu o estabelecimento de relações supraterritoriais e do investimento externo realizado pelas empresas multinacionais (ARAÚJO, 2001, p.5-6).

Por conta da globalização, o Brasil recebe um volume significativo de investimentos estrangeiros diretos, que são investimentos de longo prazo na economia brasileira e muitos desses investimentos são denominados em reais e contribuem para a demanda pela moeda brasileira nos mercados internacionais

O regime cambial do Brasil é o câmbio flutuante, onde a taxa de câmbio flutua livremente, o aumento ou diminuição dessas taxas é uma resposta aos fluxos cambiais. Assim o Banco Central intervém minimamente, apenas como fiscalizador de seu funcionamento com ações para conter possíveis impactos que podem movimentar desordenadamente a taxa de câmbio, além de assegurar mecanismos de proteção de mercado. (BRASIL, 2023).

¹ "O aumento da mobilidade humana, provocado pelo desenvolvimento dos meios de transporte e pela instantaneidade das comunicações, conduziu a uma redução espacial do mundo e a uma aceleração das coordenadas espaciais e temporais do início da modernidade, cujo paradigma era definido pela territorialidade e pela delimitação espacial da existência decorrente do Estado-nação."(tradução nossa)

Logo, o Brasil enfrenta desafios econômicos e políticos, como alta inflação, instabilidade política e incerteza regulatória, que podem afetar a confiança dos investidores estrangeiros na moeda brasileira e influenciar sua posição no comércio internacional.

Ocorre que o Brasil é um dos países membros do BRICS, o BRICS é um grupo de nações que originalmente incluía Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul, porém em 2024 a Arábia Saudita, Argentina, Egito, Emirados Árabes Unidos, Etiópia e Irã, foram convidados para participar desta aliança. O BRICS foi criado em 2006 informalmente durante a Assembleia Geral da ONU daquele ano e formalizado em 2009, assim Guilherme Naldis (2023, p.1) explica sobre seu surgimento:

O objetivo inicial da criação do Brics foi coordenar posições na reforma do Fundo Monetário Internacional (FMI). Era uma resposta aos efeitos da crise financeira de 2008 e seus eventuais impactos nos países emergentes. Em 2010, a primeira reestruturação das cotas do FMI aconteceu, e os Brics tiveram êxito em sua estratégia.

Esses países são caracterizados por seu rápido crescimento econômico, influência regional e crescente importância no cenário econômico global. Os países do BRICS buscam promover a cooperação econômica e financeira entre si, podendo incluir acordos comerciais, investimentos conjuntos, desenvolvimento de infraestrutura e facilitação do comércio, logo, como parte dessa cooperação, o real brasileiro acaba também sendo utilizado em transações comerciais e financeiras entre os países do BRICS. O Brasil mantém uma parte de suas reservas internacionais em moedas dos países do BRICS, como o yuan chinês e o rublo russo, essa diversificação das reservas cambiais ajuda a mitigar os riscos associados à volatilidade das moedas tradicionais, como o dólar dos Estados Unidos e o euro, assim, em 2013 por exemplo, os países do BRICS fecharam um acordo para a criação de fundo cambial de US\$ 100 bilhões, sendo destinado para financiar programas de ajuda financeira em momentos de crise econômica (MAIA 2020,p.397).

Os líderes do BRICS se reúnem regularmente em cúpulas e fóruns para discutir questões econômicas, políticas e sociais de interesse comum e nessas reuniões, a política monetária e cambial dos países membros, incluindo o Brasil, pode ser discutida em relação aos objetivos do BRICS e às condições econômicas globais. Os países do BRICS estão envolvidos em projetos de desenvolvimento e investimentos

conjuntos em uma variedade de setores, incluindo infraestrutura, energia, tecnologia e agricultura.

O real brasileiro pode ser utilizado em transações financeiras relacionadas a esses projetos, bem como em pagamentos comerciais entre empresas dos países do BRICS, assim, o Banco de Desenvolvimento do BRICS (NDB) foi criado para financiar projetos de infraestrutura e desenvolvimento sustentável nos países membros. O real brasileiro é uma das moedas de contribuição para o capital do banco, juntamente com as moedas dos outros países do BRICS.

Logo, a relação do real brasileiro com o BRICS envolve cooperação econômica, política monetária, investimentos e participação em instituições financeiras multilaterais e essa colaboração pode fortalecer os laços entre o Brasil e os outros países membros do BRICS.

1.5 DO NOVO MARCO CAMBIAL

No final de 2022, entrou em vigor o Novo Marco Cambial, uma lei que facilitará a transação de moeda estrangeira no Brasil. O Novo Marco Cambial substitui um texto já considerado antigo para o mercado contemporâneo, pois traz em seu texto processos menos burocráticos, incentivando o investimento nacional. Esse novo texto impactará no mercado do comércio exterior brasileiro, pois as empresas terão que se atualizar e deixar de realizar processos considerados retrógrados. (MEDEIROS, 2023, p. 307).

O novo marco cambial brasileiro, trouxe como principal mudança a liberação do câmbio flutuante, ou seja, o dólar passou a ser cotado livremente em relação ao real, sem a necessidade de intervenções frequentes do Banco Central para controlar sua cotação. Com isso, a flutuação do câmbio passou a ser determinada basicamente pela oferta e demanda de moeda estrangeira no mercado. Antes, o Banco Central utilizava instrumentos como as reservas internacionais para interferir na cotação do dólar. A mudança no marco cambial teve como objetivo aumentar a eficiência do mercado de câmbio e torná-lo mais transparente, além de contribuir para a redução

do custo de transações em moeda estrangeira e para a atração de investimentos estrangeiros ao país (BRASIL, 2021).²

² Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o mercado de câmbio brasileiro, o capital brasileiro no exterior, o capital estrangeiro no País e a prestação de informações ao Banco Central do Brasil, para fins de compilação de estatísticas macroeconômicas oficiais.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Lei, observado o regulamento a ser editado pelo Banco Central do Brasil, considera-se:

I - residente: a pessoa física ou jurídica residente, domiciliada ou com sede no Brasil;

II - não residente: a pessoa física ou jurídica residente, domiciliada ou com sede no exterior.

Art. 2º As operações no mercado de câmbio podem ser realizadas livremente, sem limitação de valor, observados a legislação, às diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e o regulamento a ser editado pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. A taxa de câmbio é livremente pactuada entre as instituições autorizadas a operar no mercado de câmbio e entre as referidas instituições e seus clientes.

Art. 3º As operações no mercado de câmbio podem ser realizadas somente por meio de instituições autorizadas a operar nesse mercado pelo Banco Central do Brasil, na forma do regulamento a ser editado por essa autarquia.

Art. 4º A instituição autorizada a operar no mercado de câmbio é responsável:

I - pela identificação e pela qualificação de seus clientes;

II - por assegurar o processamento lícito de operações no mercado de câmbio.

§ 1º A instituição de que trata o caput deste artigo adotará medidas e controles destinados a prevenir a realização de operações no mercado de câmbio para a prática de atos ilícitos, incluídos a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, observado o regulamento a ser editado pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º É de responsabilidade do cliente a classificação da finalidade da operação no mercado de câmbio, na forma prevista no regulamento a ser editado pelo Banco Central do Brasil.

§ 3º As instituições autorizadas a operar no mercado de câmbio prestarão orientação e suporte técnico, inclusive por meio virtual, para os clientes que necessitarem de apoio para a correta classificação de finalidade da operação no mercado de câmbio, de que trata o § 2º deste artigo.

2. NORMAS JURÍDICAS CAMBIAIS

2.1. NORMAS JURÍDICAS NACIONAIS

Primeiramente é necessário fazer uma análise histórica do real para entender como o novo marco cambial agora vigora. O Plano Real, implementado no Brasil em 1994, teve um impacto significativo no cenário econômico, incluindo o mercado de câmbio. O plano foi desenvolvido para combater a hiperinflação que afetava a economia brasileira na época, e tinha como uma das principais características a introdução da nova moeda, o Real (R\$), em substituição à moeda anterior, o Cruzeiro Real.

O Plano Real buscou estabilizar a moeda brasileira, controlando a inflação e proporcionando um ambiente mais previsível para o mercado de câmbio. Durante esse período, o Brasil adotou um regime de câmbio fixo, ancorando o Real ao dólar norte-americano, com o objetivo de proporcionar estabilidade e credibilidade ao novo plano econômico, porém com passou a adotar uma política de câmbio mais flexível, transitando de um regime de câmbio fixo para um regime de câmbio flutuante, permitindo que as taxas de câmbio fossem determinadas pelo mercado, refletindo as condições econômicas e financeiras (SILVA, 2022, p.4) .

Em 1999, durante o governo do presidente Fernando Henrique Cardoso, o Brasil enfrentou uma grande desvalorização do real em relação ao dólar, o que afetou profundamente o comércio exterior brasileiro. Essa desvalorização do real tornou os produtos brasileiros mais baratos no mercado internacional, o que impulsionou as exportações do país. Por outro lado, a desvalorização tornou as importações mais caras, o que gerou uma inflação elevada e prejudicou a economia interna.

Para lidar com a crise cambial, o governo brasileiro implementou uma série de medidas, como a elevação da taxa de juros e a adoção de políticas fiscais mais rígidas. Com o tempo, o país conseguiu estabilizar a moeda e recuperar a confiança dos investidores internacionais. Esse exemplo mostra como a flutuação do câmbio pode ter um impacto significativo no comércio exterior de um país e como as políticas econômicas podem ser utilizadas para lidar com as crises cambiais. Nesse sentido, Silva (2002, p.4) afirma que:

O principal acontecimento afetando a economia brasileira a partir dos anos 1990 foi, com certeza, a implantação do Plano Real em julho de 1994.² O elemento central do Plano Real foi a criação da âncora cambial, como já havia ocorrido em outros países da América Latina, em processos de estabilização, na busca do combate a processos inflacionários crônicos.

À luz desse debate, dentro do mercado do comércio exterior brasileiro esse novo sistema possui alguns impactos: Em primeiro lugar, o antigo sistema cambial brasileiro era bastante burocrático e defasado em relação aos padrões internacionais, o que dificultava as transações de importação e exportação. Com a modernização do sistema, espera-se que haja uma simplificação dos procedimentos cambiais, o que pode tornar o mercado mais ágil e competitivo.

É importante destacar que o comércio exterior é uma das principais fontes de riquezas para o Brasil. O novo marco cambial pode ajudar a estimular as transações comerciais com outros países e facilitar o pagamento e recebimento de divisas, o que pode ter impacto positivo na balança comercial brasileira e na estabilidade do mercado cambial.

2.2. NORMAS JURÍDICAS INTERNACIONAIS

As normas jurídicas internacionais do câmbio são estabelecidas por uma variedade de fontes, incluindo organizações internacionais, acordos bilaterais e regionais, regulamentações nacionais e tratados específicos. Essas normas visam promover a estabilidade e a previsibilidade no sistema monetário internacional, facilitar o comércio e os investimentos transfronteiriços e garantir o funcionamento eficiente dos mercados cambiais.

Existem várias normas jurídicas internacionais que regem o câmbio, embora não exista um tratado único ou específico que abranja todas as questões relacionadas ao câmbio, assim, as normas jurídicas internacionais do câmbio são estabelecidas por uma combinação de tratados, acordos internacionais, regulamentações de organizações internacionais e princípios de direito internacional.

Nesse sentido, é notório que os conflitos internacionais impactaram na criação de políticas econômicas e tratados internacionais para estimular a economia dos países

enfraquecidas pós guerra, mas também pra (re)valorizar as moedas destes países, logo, Mesquita corrobora (2014,p.25):

A experiência traumática dos anos 1920 e 1930 marcou profundamente a reconstrução da ordem internacional após a II Guerra Mundial. A visão predominante era de que o unilateralismo havia contribuído para agravar e prolongar a Grande Depressão. Na esfera monetária e financeira, isso resultou na criação do Fundo Monetário Internacional e do Banco Mundial para administrar taxas de câmbio e financiar a reconstrução.

O Fundo Monetário Internacional (FMI) desempenha um papel central na regulamentação do câmbio internacional. Ele estabelece políticas e diretrizes para a gestão das reservas cambiais dos países membros, monitora as taxas de câmbio e fornece assistência técnica e financeira para promover a estabilidade do sistema monetário internacional.

Já a Organização Mundial do Comércio (OMC) estabelece regras e regulamentos relacionados ao comércio internacional, incluindo questões cambiais, promovendo a transparência, a não discriminação e a previsibilidade nas políticas comerciais dos países membros, o que pode ter implicações para as políticas cambiais.

Ainda nesse sentido, há muitos países que celebram acordos bilaterais ou regionais que abordam questões cambiais, como a facilitação do comércio, a cooperação financeira e a promoção dos investimentos e ainda podem incluir disposições relacionadas ao câmbio e à conversibilidade das moedas.

Por outro lado, entendo que a Globalização auxiliou na celebração de acordos e convenções internacionais, uma vez que a aproximação dos países devido a este fenômeno fez com que as nações necessitasse de novas normas a fim de mitigar riscos a níveis mundiais, assim, Juana Ruiz (2022,p.13) pontua:

"This means that, in parallel with globalisation of the economy, there is also globalisation of legal problems. This phenomenon of legal globalisation is evidence that we live in a world that is more legally integrated, and in which legislative policies and legal conflicts can only be considered in global terms, largely because of their incommensurability or borderless nature."³

³ Isto significa que, paralelamente à globalização da economia, ocorre também a globalização dos problemas jurídicos. Este fenômeno de globalização jurídica é a prova de que vivemos num mundo cada vez mais integrado juridicamente e em que as políticas legislativas e os conflitos jurídicos só podem ser considerados em termos globais, em grande parte devido à sua incomensurabilidade ou natureza sem fronteiras. (Tradução nossa)

Apesar de existirem poucos tratados e acordos específicos que versam sobre o tema câmbio, existem convenções que conseguem abordar questões relacionadas ao câmbio em determinados contextos, como exemplo, a Convenção de Nova Iorque sobre Reconhecimento e Execução de Sentenças Arbitrais Estrangeiras (BRASIL,2022), que pode ser aplicável em disputas comerciais internacionais envolvendo contratos cambiais.

Diante dos fatos mencionados, entendo que hoje os países vêm tomando medidas cambiais de maneira contenciosa, uma vez que a maioria das normas jurídicas vigentes vem de conflitos internacionais, assim, os países a fim de protegerem suas moedas, tem criados políticas econômicas com o objetivo de mitigar riscos por eventuais crises decorrentes de crises econômicas ou conflitos políticos internacionais.

3. CONTRATOS PRIVADOS DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

3.1 CONCEITO

A importação e exportação são procedimentos que nacionalizam ou internacionalizam uma mercadoria, logo, o contrato de importação e ou exportação contém obrigações onde as partes são obrigadas a cumprir para efetivação deste procedimento.

Esses contratos são fundamentais para estabelecer relações comerciais transparentes e seguras entre importadores e exportadores, garantindo que ambas as partes entendam suas responsabilidades e obrigações, assim, esse tipo de contrato deve possuir os mesmos requisitos mínimos como a descrição dos produtos importados ou o serviço de importação, as condições de pagamento, condições e prazos de entrega, garantias e responsabilidades, entre outros. Assim, Roberto Murta (2013,p.9) afirma que:

O contrato de compra e venda tem como objetivo, especificamente, regulamentar os direitos e as obrigações das partes, relativo a determinado objeto, bem como estabelecer a relação jurídica pactuada entre parceiros comerciais, tornando-a — tanto quanto possível — imparcial e perfeita. Assumirá caráter internacional quando esta relação jurídica ocorrer entre parceiros comerciais de nações diferentes — exportador (vendedor) e importador (comprador).

Logo, os contratos internacionais de importação e exportação, quando falamos de contratos que envolva uma parte Brasileira, precisa estar em harmonia com a legislação brasileira, tanto com o Código Civil, que traz o regramento jurídico básico de um contrato e obrigações das partes, como também temos em nosso ordenamento jurídico, leis específicas, como a do regulamento aduaneiro⁴ que traz

⁴ Art. 408. A mercadoria poderá permanecer no regime de entreposto aduaneiro na importação pelo prazo de até um ano, prorrogável por período não superior, no total, a dois anos, contados da data do desembaraço aduaneiro de admissão.

§ 1o Em situações especiais, poderá ser concedida nova prorrogação, respeitado o limite máximo de três anos.

§ 2o Na hipótese de a mercadoria permanecer em feira, congresso, mostra ou evento semelhante, o prazo de vigência será equivalente àquele estabelecido para o alfandegamento do recinto.

§ 3o Nas hipóteses referidas nos incisos III e IV do art. 405, o regime será concedido pelo prazo previsto no contrato.

§ 4º Nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do caput do art. 405, quando ocorrer rescisão de contrato ou sua não prorrogação por motivos alheios à vontade do beneficiário, a Secretaria da Receita Federal do Brasil poderá autorizar a permanência das mercadorias no regime até que haja

em seu texto, requisitos especiais a depender da modalidade, especificações e necessidades da importação, tornando o contrato de fato legal aos olhos da lei (BRASIL, 2009).

Nesse sentido é necessário esclarecer que existem contratos de importação privados e contratos de importação públicos, porém a principal diferença entre eles é que no contrato de importação público, pelo menos uma das partes é uma entidade governamental que atua como comprador de bens ou serviços.

Nesta pesquisa está sendo enfatizado sobre os contratos privados de importação, uma vez que esse tipo de contrato envolve somente particulares e o objetivo da pesquisa é justamente entender os impactos do novo marco cambial para os atores do comércio internacional no âmbito privado, sejam eles exportadores, importadores, armadores ou beneficiários de um produto internacional.

Assim, é necessário também esclarecer sobre os Incoterms (International Commercial Terms), são termos padronizados internacionalmente que definem as responsabilidades do vendedor e do comprador em transações comerciais internacionais, especificando quem é responsável por despesas, riscos e logística durante o transporte de mercadorias entre o exportador e o importador.

Esses termos são essenciais para os contratos internacionais de importação e exportação, uma vez que evitam conflitos, garantindo uma compreensão clara das obrigações de cada parte, desde o transporte até o seguro de mercadorias. Sob essa ótica, Simone Vilela, Edgar Carmos e outros corroboram com alusão à obra de Garofalo Filho (2017, p. 174):

Segundo Garofalo Filho , os Incoterms servem para definir as obrigações do vendedor e do comprador em cada transação, no que diz respeito à contratação de transporte, seguro e outras responsabilidades, além de identificar claramente o local de entrega das mercadorias.

Portanto, não há dúvidas de que os contratos internacionais de importação e exportação, possuem complexidade e é necessário ter atenção ao redigir esse tipo de contrato, uma vez que por possuir responsabilidades específicas e legislações

formalização de novo contrato com empresa sediada no exterior, limitado ao prazo de até dois anos, contado da data de rescisão ou do termo final do prazo de vigência não prorrogado

envolvendo diferentes países, é necessário garantir que ambas as partes estão de acordo com todas as cláusulas a fim de gerar um ato jurídico perfeito.

3.2 SÍNTESE HISTÓRICA E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS NA CONTEMPORANEIDADE

Sob essa ótica, é necessário entender como surgiu a formalização de compra e venda internacional por meio de contratos. A prática de importação sempre foi uma realidade, mas a formalização por meio de contratos veio por influência de estudos romanos e da igreja na idade média, onde a forma escrita passava a ter predominância (ALCÂNTARA, 2015 apud VENOSA, 2011, p.375). Nesse viés, com o crescimento acelerado do transporte marítimo, surgiu uma complexidade nas relações contratuais e conseqüentemente os contratos internacionais evoluíram de acordo com as necessidades comerciais.

Portanto, entende-se que os contratos internacionais de importação e exportação ainda são contratos complexos, porém em formatos diferentes, uma vez que no passado os maiores problemas na formalização do contrato era a falta de legislação própria e o desconhecimento jurídico para a formalização do mesmo, já na contemporaneidade um dos principais desafios é a formalização de um contrato que se adeque às legislações específicas de todas as partes do contrato, uma vez que, hoje os países possuem textos legais aduaneiros próprios, porém, já foram criados tratados e convenções, como a Convenção Interamericana sobre Direito Aplicável aos Contratos Internacionais⁵ que facilitam as partes sediadas nesses países a

⁵ "Artigo 1º

Esta Convenção determina o direito aplicável aos contratos internacionais.

Entende-se que um contrato é internacional quando as partes no mesmo tiverem sua residência habitual ou estabelecimento sediado em diferentes Estados Partes ou quando o contrato tiver vinculação objetiva com mais de um Estado Parte.

Esta Convenção aplicar-se-á a contratos celebrados entre Estados ou em que forem partes Estados, entidades ou organismos estatais, a menos que as partes no contrato a excluam expressamente. Entretanto, qualquer Estado Parte poderá declarar, no momento de assinar ou ratificar esta Convenção, ou a ela aderir, que ela não se aplicará a todos os contratos ou a alguma categoria de contrato em que o Estado, as entidades ou organismos estatais forem partes.

Qualquer Estado Parte, no momento de assinar ou ratificar esta Convenção, ou a ela aderir, poderá declarar a que espécie de contrato não se aplicará a mesma."

formalizarem esse tipo de contrato. Logo, Marco Antônio Sandoval de Vasconcellos conceitua e corrobora com as diferenças entre contrato interno e contrato Internacional:

A conceituação básica de contrato interno (ou doméstico) é aquela que vê esse tipo de relação jurídica submetida a uma única ordem jurídica – as partes, o objeto e seu cumprimento, enfim, todos os elementos necessários ao contrato, por se encontrarem vinculados a um mesmo território, estão também sujeitos a um só ordenamento jurídico.

Já no contrato internacional, um ou mais desses elementos (uma das partes, o cumprimento do objeto etc.) encontra-se submetido a outra ordem jurídica, que pode dispor de normas de diferente natureza para o mesmo tema, surgindo a necessidade de identificar qual o direito aplicável, ou seja, aquilo que o direito da common law disciplina na matéria denominada conflicts of law e que, no ordenamento jurídico brasileiro, encontra-se regulado no âmbito do direito internacional privado.

Dessa forma, não há dúvidas sobre a complexidade em formalizar contratos internacionais, em especial os de importação e exportação, uma vez que cada país possui sua legislação aduaneira própria, logo, é importante destacar que os Tratados e Convenções são essenciais para harmonizar a formalização dos mesmos e conforme será apresentando a seguir, junto dos contratos internacionais de importação há um contrato também complexo, específico para o câmbio.

3.3 CONTRATOS DE CÂMBIO

É importante destacar que, dentro das operações de importação e exportação, é acordado os contratos de câmbio, eles são acordos estabelecidos entre as partes para a compra e venda de moeda estrangeira a uma taxa de câmbio específica, logo, o contrato de câmbio é bilateral, consensual, oneroso e comutativo, uma vez que o vendedor tem a obrigação de entregar a moeda estrangeira e o comprador pagará em moeda nacional, gerando uma obrigação contratual (LUNARDI, 2000, p.102)

No tocante às operações de importação e exportação, o contrato de câmbio é celebrado entre uma das partes do contrato com uma instituição financeira operadora do mercado de câmbio. Para as partes da operação de importação e

exportação, esse tipo de contrato é de extrema importância, uma vez que ele define a taxa de conversão a ser utilizada na operação logística, logo, entendo que apesar do contrato de importação já definir as taxas de conversão cambial, o contrato de câmbio traz uma segurança jurídica às partes que estão celebrando a operação, além de garantir que a operação não irá sofrer os impactos externos do mercado.

Nesse sentido, dentro da operação de importação, o contrato de câmbio é o documento utilizado para viabilizar o pagamento ao fornecedor estrangeiro, onde especifica detalhes da transação com o valor da moeda estrangeira, data de pagamento, taxa de câmbio, entre outros termos, então esse documento além de formalizar a compra e venda da moeda para operação, obedece um dos requisitos exigidos por órgãos de fiscalização, inibindo práticas ilícitas. Logo, o contrato de câmbio é um documento que visa regularizar e formalizar a troca de moedas em transações internacionais, garantindo segurança e clareza nas operações de importação e exportação, sobre esse tipo de transação bancária, Antônio Carlos Efig (2016)corroborar:

"A cotação dessas letras de câmbio se subsume à lei da oferta e da procura, não obstante certos casos nos quais o governo intervém diretamente na política cambiária, delimitando as operações que poderão ser feitas em taxa oficial e as que poderão advir da livre convenção das partes. Basicamente, diante dessa perspectiva, exportação e importação adquirem fundamental papel nos contratos de câmbio, pois um país exportando mercadorias torna-se credor em uma dada relação, o que lhe garante meios para saldar compromissos relativos à importação. Neste âmbito inserem-se as operações cambiais "escriturais"

Dessa forma, não há dúvidas de que os contratos de câmbio são importantes para as operações de importação e exportação, porém o próximo capítulo abordará as mudanças do novo marco cambial e seu impacto jurídico.

4 IMPACTO JURÍDICO DO NOVO MARCO CAMBIAL

4.1 DA DESBUROCRATIZAÇÃO

Ao realizar uma análise da legislação brasileira antes do Novo Marco Cambial, podemos ver que o nosso texto normativo já estava se encaminhando pra uma desburocratização, assim, pela doutrina a Circular de nº 3.691(BRASIL, 2013), já era considerado um grande Marco da desburocratização do câmbio do Brasil (VAZQUEZ, 2015, p. 226), uma vez que o controle das operações de câmbio que antes eram do Banco Central, passaram a ser controladas pela Secretaria da Receita Federal.

Não há dúvidas de que o Novo Marco Cambial é considerado uma inovação legislativa, o texto legal surgiu da PL 5.387/2019 (BRASIL,2019), de relatoria do senador Carlos Viana, com o intuito de crescer e desenvolver a economia do País, uma vez que modernizando a legislação, auxiliaria no desenvolvimento econômico do país (AGÊNCIA SENADO, 2023).

Esta lei entrou em vigor no final de 2022, logo, é cedo para dizer se a promulgação desta lei foi benéfica ou não para a economia, porém é possível afirmar como este texto legal tem impactado no mercado, em especial nas operações do comércio exterior.

Assim, o sistema que é desburocratizado, permite que as transações de câmbio tornem-se mais ágeis, o que é crucial em operações de importação e exportação, onde o tempo muitas vezes é um fator relevante, ou seja, para empresas brasileiras é um benefício, uma vez que acabam tornando mais competitivas e atraindo investimentos.

Por outro lado, um sistema menos desburocratizado, possibilitando uma volatilidade maior das moedas estrangeiras, uma vez que o banco central deixa de realizar esse controle, logo, a variação do câmbio prejudica operações de comércio exterior uma vez que ao exportadores procuram trabalhar com moedas mais estáveis a fim de manter a internacionalização de seus produtos em uma margem de preço sem muitas variações, ou seja, os compradores e exportadores estrangeiros procuraram países com políticas cambiais que não só tenham o intuito de valorizar sua moeda, mas também se manter estável, logo, entendo que não é a atual situação do Brasil,

para exemplificar Mattos (2019, p.1), explica como a instabilidade cambial prejudica as relações comerciais em países do mercosul:

Em relação à volatilidade, as estimativas mostraram que a instabilidade cambial é prejudicial à relação de comércio entre países da América do Sul, já que maior incerteza cambial leva os agentes econômicos, no longo prazo, a reduzir suas atividades no comércio internacional, pela maior exposição ao risco. Ademais, taxas de câmbio mais estáveis poderiam ajudar a prevenir pressões políticas para aumentar barreiras comerciais quando, por exemplo, a parcela de produtos importados é aumentada significativamente.

Nesse sentido, para garantir maior estabilidade das relações internacionais, políticas que busquem reduzir a incerteza dos movimentos da taxa de câmbio são necessárias. Maior aproximação das políticas macroeconômicas adotadas por esses países poderia reduzir o impacto negativo da volatilidade, embora se reconheça que tais ações poderiam ser implementadas mais facilmente pelos membros do Mercosul.

Diante dos pontos mencionados, entendo que o novo marco cambial trouxe uma desburocratização excessiva, uma vez que desburocratizar operações de câmbio não deveria significar deixar de ter controle do banco central ou até mesmo políticas cambiais a fim de proteger o real, que na minha visão são essenciais e é o que este novo texto normativo traz. Por outro lado, entendo também que neste texto normativo auxilia na resolução de litígios, uma vez que revogou mais alterou mais de 30 textos entre leis, decretos e medidas provisórias a fim de direcionar e auxiliar no desenvolvimento econômico brasileiro, assim, os tribunais têm utilizado esta lei, para exemplificar, decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo (BRASIL, 2024)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA de Cotia
Foro de Cotia 2ª Vara Cível Rua Topázio, 585, Cotia - SP - cep 06717-235
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min
1012780-18.2022.8.26.0152 - lauda SENTENÇA Processo Digital nº:
1012780-18.2022.8.26.0152 Classe - Assunto Procedimento Comum Cível -
Prestação de Serviços Requerente: Fresenius Kabi Austria Gmbh Requerido:
Soin Vie Farmacêutica e Nutrição Ltda. Juiz (a) de Direito: Dr (a). Rodrigo
Aparecido Bueno de Godoy Vistos. Trata-se de ação de cobrança proposta
por FRESENIUS KABI AUSTRIA GMBH em face de SOIN VIE
FARMACÊUTICA E NUTRIÇÃO LTDA. Alega que firmou contrato de compra
e venda, por meio do qual forneceu produtos importados farmacêuticos à ré,
razão pela qual restou acordado o pagamento do preço em US\$ 65.000,00
(sessenta e cinco mil dólares norte-americanos), sendo que metade desse
valor foi paga antecipadamente pela ré, enquanto o saldo remanescente
deveria ter sido pago 90 (noventa) dias após a emissão da fatura, o que se
deu em 20/set/2021. Indica que sobreveio o vencimento em 19 de dezembro
de 2021, todavia a requerida não efetuou o pagamento da quantia de US\$
32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos dólares norte-americanos), sem
justo motivo. Pretende, assim, sua condenação ao pagamento dos valores
em reais, com a conversão realizada na data do efetivo pagamento. Juntou
documentos. Citada por carta (fls. 169), a ré deixou transcorrer o prazo sem

apresentação da contestação, tendo apenas constituído patrono (fls. 174) e requerido a nulidade da citação (fls. 44/49), mas a tese foi afastada (fls. 172/073). Instados sobre prova, a autora requereu o julgamento no estado (fls. 176/177), enquanto a ré pretendeu a oitiva de testemunha (fls. 179/180). É o relatório do essencial. Fundamento e decido. Consta-se que o feito está apto para julgamento, pois os fatos encontram-se suficientemente provados e a divergência refere-se à matéria de direito, de tal sorte que a dilação probatória relacionada à oitiva de testemunha para comprovação de pagamento se figura como diligência inútil e protelatória que deve ser indeferida (art. 370 c.c. art. 355, I e II do CPC). Ante a citação, não sendo apresentada contestação, constata-se a existência da revelia e seus efeitos, consoante o art. 344 do Código de Processo Civil. Por certo, diante da revelia reconhecida, a lei estabelece a presunção relativa de veracidade dos fatos narrados na petição inicial (art. 344, “caput” do Código de Processo Civil) que não pode ser afastada, pois a autora demonstrou todos os fatos constitutivos de seu direito e não há alegação ou comprovação de qualquer causa impeditiva, modificativa ou extintiva de sua pretensão. Anoto, nesse sentido, que a própria parte ré admitiu o inadimplemento, pretendendo ouvir testemunha para comprovar quitação parcial que, entretanto, deveria ser formalizada por meio de documentos. Destaco que os contratos de câmbio juntados (fls. 61/81) não se prestam para tal finalidade, na medida em que fazem alusão a materialização por meio de TED que, entretanto, não há comprovantes que foram efetivamente realizados. Logo, a existência do débito por parte do requerido mostrou-se evidente, ao passo que a parte ré reconheceu a mora, ainda que parcial, não havendo fundamentos suficientes para justificá-la. **Acrescento que os valores cobrados foram fixados em dólar americano, prática que é excepcionalmente admitida no ordenamento, na forma do art. 13, I, da Lei 14.286/2021, desde que possível a sua conversão para a moeda nacional, anotando-se que a taxa de câmbio a ser levada em consideração é aquela vigente quando do vencimento da obrigação, ou seja, em 19 de dezembro de 2021.** Diante do exposto, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o réu a pagar a autora a quantia de US\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos dólares norte-americanos), convertida para o equivalente em reais pela taxa de câmbio da data de vencimento, ou seja, em 19 de dezembro de 2021, com correção monetária desde o vencimento, pelos índices da Tabela Prática do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo; acrescidos de juros de mora, também a contar do vencimento, na taxa de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil, c.c. o art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional. Diante da sucumbência, a ré deverá arcar com as custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos dos artigos 85, § 2º do Código de Processo Civil. P.I.C. Cotia, 19 de dezembro de 2023 (assinatura digital) RODRIGO APARECIDO BUENO DE GODOY Juiz de Direito

No caso em questão, o texto legal previsto no art 13, I⁶, já estava previsto no Decreto-lei de nº 857, de 11 de Setembro de 1969 (BRASIL,1969), que alterava a legislação específica sobre moeda de pagamento de obrigações exequíveis no Brasil, bem como a Lei de nº 9.529, de 10 de dezembro de 1997 (BRASIL,1997),

⁶ Art. 13. A estipulação de pagamento em moeda estrangeira de obrigações exequíveis no território nacional é admitida nas seguintes situações:

I - nos contratos e nos títulos referentes ao comércio exterior de bens e serviços, ao seu financiamento e às suas garantias;

que dispôs sobre a exportação indireta. Dessa forma, entendo que o Novo Marco Cambial desburocratiza as operações de câmbio à luz das operações de importação e exportação, uma vez que seu texto normativo atualiza e acumula de forma simplificada vários textos normativos anteriores, porém atualizados para um cenário econômico mais atual, assim, sob um viés jurídico, o Novo Marco Cambial mitiga e auxilia na resolução de litígios envolvendo as operações de importação e exportação.

4.2 NOS CONTRATOS DE CÂMBIO

Conforme já foi conceituado sobre contratos de câmbio neste trabalho, é necessário entender como o novo marco cambial vem impactando neste tipo de contrato à luz das operações de importação e exportação. A Circular de nº 3.691 (BRASIL, 2013), previa explicitamente sobre os contratos de câmbio, bem como as previsões específicas para cada tipo de operação de exportação, mas a Lei. 14.286 (BRASIL, 2021), bem como a Resolução BCB de nº 277, de 31 de Dezembro de 2022 (BRASIL, 2022), que revogou o texto da circular, ao meu ver não apresenta de forma explícita a obrigatoriedade para a celebração de um contrato de câmbio para operações de importação e exportação, mas o art. 2º⁷ desta Resolução afirma que é livre a forma de celebração, sendo necessário respeitar requisitos mínimos para controle do Banco Central (BRASIL, 2022).

À luz da desburocratização, entendo que antes da promulgação do Novo Marco Cambial, a legislação cambial brasileira, apesar de desatualizada, ainda previa deveres e obrigações às partes das operações logísticas de maneira precisa, para tanto, em casos anteriores a nova lei, o Superior Tribunal de Justiça (apud CAVALCANTI, 1989) por exemplo, entendeu na súmula de nº 307 a necessidade de contratos de câmbio para as operações de exportação, senão vejamos:

"É que o contrato de câmbio constitui verdadeira modalidade de contrato bancário, ao qual são submetidas obrigatoriamente as empresas exportadoras que almejem fazer negócios no exterior.

Ao tratar do assunto, Fernando G. M. Cavalcanti esclareceu: O Contrato de câmbio é obrigatório para o exportador, pois o Conselho Monetário Nacional,

⁷ Art. 2º É livre a forma de celebração de operação de câmbio.

Parágrafo único. No caso de operação com cliente, a instituição autorizada a operar no mercado de câmbio deve ser capaz de comprovar que as partes consentem com as condições pactuadas.

através do Banco Central e autorizado pela Lei n. 4.595, de 31.12.1964 (art. 9º), traça normas rígidas atinentes ao controle das divisas de exportação, bem como sua obrigatória venda às instituições financeiras autorizadas a operar com câmbio, mantendo sob fi scalização permanente todos os contratos da espécie (in, “Contrato de Câmbio de Exportação em Juízo”, Ed. Renovar, 1989, fl . 41-42).

Sob este viés, não há dúvidas de que a celebração de um contrato de câmbio é considerada mais uma garantia jurídica para que a operação de importação e exportação seja realizada de forma precisa, mas a legislação atual quase não menciona sobre o contrato de câmbio, ao realizar uma análise sobre a atual legislação, podemos ver que há previsão á título de celebração de operações de câmbio para operações de exportação, mas entendo que encontra-se de forma furtiva, como exemplo, temos o art. 46 da Resolução BCB de nº 277, de 31 de Dezembro de 2022, § 2º⁸ (BRASIL, 2022), que sequer menciona a palavra contrato para a celebração deste tipo de operação no âmbito das operações de importação e exportação.

Diante dos fatos mencionados, o texto normativo do Novo Marco Cambial, traz de forma implícita sobre a celebração de um contrato de câmbio para as operações de importação e exportação, mas sabendo que a celebração deste tipo de contrato evita alterações de valores por conta de flutuações cambiais, entendo que é necessário uma alteração normativa a fim de manter tal obrigação explícita na Lei, assim, entendo sob um viés jurídico que, explicitar sobre a necessidade de celebração de contratos de câmbio nas operações de importação e exportação, evita possíveis litígios envolvendo o câmbio, bem como protege as operações do comércio exterior.

4.3 Á LUZ DO CENÁRIO MUNDIAL

⁸ Art. 46. As receitas de exportação podem ser ingressadas ou recebidas no Brasil em reais ou em moeda estrangeira, independentemente da moeda constante da negociação comercial, prévia ou posteriormente ao embarque da mercadoria ou à prestação dos serviços, observadas as disposições gerais sobre o ingresso e o recebimento de recursos no Brasil.

§ 2º A operação de câmbio de exportação pode ser celebrada prévia ou posteriormente ao embarque da mercadoria ou da prestação do serviço, observados os prazos estabelecidos nesta Resolução.

Consequentemente, o novo texto legal do novo marco cambial, impacta diretamente na forma em que o mercado mundial vê o Brasil, uma vez que o mercado cambial brasileiro no passado apresentou performances distintas (SILVA, 2012, p. 103), mas hoje vem se tornando protagonista no comércio internacional, portanto, além dos acordos e tratados internacionais que vêm sendo celebrados ao longo do anos, que contribuíram para esse protagonismo,

Logo, entendo que o Novo Marco Cambial é visto com "bons olhos" tanto para investidores estrangeiros que procuram investimentos facilitados, quanto para importadores e exportadores que podem enxergar esse novo texto como um facilitador a suas operações logísticas no país, à luz do Mercado Mundial, a moeda brasileira torna-se mais competitiva, assim, especialistas têm se manifestado sobre o assunto (CASTRO,2022):

Com a nova Lei Cambial, as empresas inseridas no mercado internacional, deverão ter processos operacionais mais modernos e, portanto, reduzir a distância para as grandes economias globais, podendo vislumbrar o futuro de forma mais clara e otimista. O grande anseio dos exportadores é tornar mais competitivos seus produtos e serviços, melhorando sua inserção no mercado global.

Desse modo, entendo que o Brasil que apesar de todo o seu histórico cambial, hoje por conta de seu protagonismo comercial, está sendo beneficiado com o Novo Marco Cambial, pois uma legislação cambial torna o país mais competitivo no Mercado Internacional e consequentemente os atores internacionais das operações de comércio exterior são atraídos pela possibilidade de realizar operações de forma facilitada.

4.4 NOS CONTRATOS PRIVADOS DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

Conforme já conceituado, os contratos privados de importação e exportação é a celebração de uma operação de nacionalização e internacionalização de um bem, sendo as partes deste contrato pertencentes ao âmbito privado.

Sob esta ótica, o Novo Marco Cambial, também impacta diretamente nos contratos privados de importação e exportação, pois com a desburocratização da celebração da operação de câmbio, esse tipo de contrato deve trazer com clareza sobre a taxa

de conversão e as modalidades de pagamento e liquidez das operações logísticas, uma vez que forma de pagamento entre as partes da operação logística garante o sucesso da operação (VASCONCELLOS, 2017,p.316)

A variação de taxas cambiais afetam o custo deste tipo de operação, uma vez que, quando uma moeda se valoriza, conseqüentemente o bem a ser importado fica mais caro, assim, sabemos que impactos externos fazem o mercado cambial flutuar, assim a taxa de conversão protege estes imprevistos e protegem as partes dos impactos do mercado, evitando a perda de dinheiro e garantindo o sucesso da operação. Dessa forma, com a simplificação das operações de câmbio no âmbito do comércio exterior, não há dúvidas de que a previsão de liquidez, taxa de conversão e modo de pagamento da moeda estrangeira deve estar previsto nos contratos de importação e exportação

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Novo Marco Cambial, instituído pela Lei 14.286, trouxe significativas mudanças no cenário jurídico e econômico do Brasil, com impactos diretos nos contratos privados de importação e exportação. Este trabalho buscou explorar essas transformações e suas implicações legais, destacando as principais alterações e os benefícios decorrentes para os agentes envolvidos no comércio exterior.

A legislação cambial brasileira, ao longo dos anos, tem se mostrado crucial para a estabilização econômica e para a competitividade das empresas nacionais no mercado internacional, assim, o Novo Marco Cambial simplifica e moderniza as operações de câmbio, reduzindo a burocracia e atualizando a legislação para o contexto da economia atual.

Um dos principais impactos jurídicos dessa nova legislação é a falta de legislação específica e detalhada para a celebração de contratos de câmbio pra operações de importação e exportação, o texto normativo desta Lei quase não menciona sobre operações internacionais e sabendo da importância da celebração deste tipo de contrato, uma previsão normativa específica promoverá um ambiente mais seguro e estável, protegendo as partes envolvidas contra flutuações cambiais inesperadas e reduzindo os riscos associados às variações de taxas.

Por outro lado, a desburocratização trazida pelo Novo Marco Cambial permite uma maior agilidade nas operações, o que é um fator competitivo importante para as empresas brasileiras, uma vez que a facilidade em realizar operações de câmbio com maior transparência e menor custo operacional atrai mais investimentos e promove uma maior inserção do Brasil no comércio global.

Por fim, é importante destacar que, embora o Novo Marco Cambial traga avanços significativos, ele também exige uma adaptação por parte das empresas e profissionais do direito. A compreensão das novas normas e a aplicação correta nos contratos de câmbio são essenciais para maximizar os benefícios trazidos pela nova legislação e garantir a conformidade legal.

Em conclusão, o Novo Marco Cambial representa um avanço necessário e positivo para o Brasil, tornando o ambiente de negócios mais favorável e competitivo no

cenário internacional, porém entendo que ainda é necessário que seja acrescentado na legislação normas específicas em especial aos contratos de câmbio, bem como, para as operações de importação e exportação a fim de garantir uma maior segurança jurídica e eficiência nas operações do comércio exterior. Logo, entendo que o cenário jurídico atual da legislação cambial brasileira é benéfico para a economia brasileira e acredito que potencializará o crescimento e a competitividade das empresas nacionais no mercado global.

REFERÊNCIAS

ALCÂNTARA, Douglas. **Contratos Eletrônicos: Normatização e Eficácia**. JUSBRASIL, 2015. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/contratos-eletronicos/240532087>

ARAÚJO, Ângela Maria Carneiro de. Globalização e Trabalho: Uma Resenha da Literatura. **BIB-Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais**, São Paulo, nº 52, pág. 5-44, 2º semestre de 2001. Disponível em: <https://www.anpocs.com/index.php/bib-pt/bib-52/524-globalizacao-e-trabalhouma-resenha-da-literatura/file>. Acesso em: 05 de Maio de 2024.

BARBOSA FILHO, Nelson. **Exchange Rates, growth and inflation**, presented in the annual conference on development and change ACDC, Campos do Jordão, Brazil, nov. 18-20, 2006. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/229048238_Exchange_rates_growth_and_inflation. Acesso em: 18 de Março de 2024

BAROSA, José Pedro; CUNHA, Luís Campos e. **A inflação em Portugal: Uma abordagem não estrutural**, Working Paper nº154 Universidade Nova de Lisboa - Faculdade de Economia, Junho 1990. Disponível em: <https://run.unl.pt/bitstream/10362/85183/1/WP154.pdf>. Acesso em: 07 de Abril de 2024

BRASIL, **Circular Nº 3691**, de 16 de dezembro de 2013. Regulamenta a Resolução nº 3.568, de 29 de maio de 2008, que dispõe sobre o mercado de câmbio e dá outras providências. Brasília, DF. Disponível em: https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/circ/2013/pdf/circ_3691_v1_O.pdf. Acesso em: 11 de Março de 2024

BRASIL, Decreto nº 4.311 de 22 de julho de 2002. Promulga a Convenção sobre o Reconhecimento e a Execução de Sentenças Arbitrais Estrangeiras. Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4311.htm. Acesso em: 15 de Maio de 2024

BRASIL, **Resolução BCB Nº 277**, de 31 de dezembro de 2022. Regulamenta a Lei nº 14.286, de 29 de dezembro de 2021, em relação ao mercado de câmbio e ao ingresso no País e à saída do País de valores em reais e em moeda estrangeira, e dá outras providências. Brasília, DF. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20BCB&numero=277>. Acesso em: 01 de Maio de 2024

BRASIL, Tribunal De Justiça de São Paulo. Ação de Cobrança- Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços. **Processo de nº 1012780-18.2022.8.26.0152**, São Paulo, 2024.

BRASIL. **Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul (BRICS)**. Ministério das Relações Exteriores, 19 de janeiro de 2015. Brasília, DF. Disponível em: <https://www.gov.br/mre/pt-br/assuntos/mecanismos-internacionais/mecanismos-inter-regionais/brics>. Acesso em: 15 de Março de 2024

BRASIL. **Decreto-lei nº 857**, de 11 de Setembro de 1969. Consolida e altera a legislação sobre moeda de pagamento de obrigações exequíveis no Brasil. Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0857.htm. Acesso em: 23 de Maio de 2024

BRASIL. **Decreto nº 6.759**, de 05 de Fevereiro de 2009. Regulamenta a administração das atividades aduaneiras, e a fiscalização, o controle e a tributação das operações de comércio exterior. Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/decreto/d6759.htm. Acesso em: 13 de Abril de 2024

BRASIL. **Estatísticas de Comércio Exterior em Dados Abertos**. Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, 08 de Maio de 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mdic/pt-br/assuntos/comercio-exterior/estatisticas/base-de-dados-bruta>. Acesso em: 08 de Abril de 2024

BRASIL. **Lei Nº 14.286**, 29 dezembro de 2021. Dispõe sobre o mercado de câmbio brasileiro, o capital brasileiro no exterior, o capital estrangeiro no País e a prestação de informações ao Banco Central do Brasil. Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/l14286.htm Acesso em: 11 de Março de 2024

BRASIL. **Por que o Banco Central intervém no mercado de câmbio?**. Banco Central do Brasil, 31 de Maio de 2023. Brasília, DF. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/meubc/faqs/p/por-que-o-banco-central-intervem-no-mercado-de-cambio>. Acesso em: 14 de Março de 2024

BRASIL. **Projeto de Lei 5387/2019**. Dispõe sobre o mercado de câmbio brasileiro, o capital brasileiro no exterior, o capital estrangeiro no País e a prestação de informações ao Banco Central do Brasil. Brasília: Câmara dos Deputados, 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2224067>. Acesso em: 11 de Março de 2024

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Súmula nº 307**. A restituição de adiantamento de contrato de câmbio, na falência, deve ser atendida antes de qualquer crédito. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, [2004]. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/publicacaoainstitucional/index.php/sumstj/article/download/5744/5863>. Acesso em: 15 de Maio de 2024

CASTRO, José Augusto de. Novo marco cambial: liberdade com responsabilidade no comércio exterior. **InfoMoney**, 21 de Dezembro de 2022. Disponível em: <https://www.infomoney.com.br/colunistas/convidados/novo-marco-cambial-liberdade-com-responsabilidade-no-comercio-exterior/>. Acesso em: 03 de Maio de 2024

CAVALCANTI, Fernando G. M. **Contrato de Câmbio de Exportação em Juízo**, Ed. Renovar, 1989, fl. 41-42

CONVENÇÃO Interamericana Sobre Direito Aplicável aos Contratos Internacionais. **Organização dos Estados Americanos**. Cidade do México, 17 de março de 1994. Disponível em: <https://www.oas.org/juridico/portuguese/treaties/b-56.htm>. Acesso em: 28 de Março de 2024

DATHEIN, Ricardo. **Sistema monetário internacional e globalização financeira nos sessenta anos de Bretton Woods**. Revista da Sociedade Brasileira de Economia Política. Rio de Janeiro, nº 16, p. 51-73, junho 2005. Disponível em: <https://geovest.wordpress.com/wp-content/uploads/2013/04/sistema-monetc3a1rio-internacional-e-globalizac3a7c3a3o-financeira-nos-sessenta-anos-de-bretten-woods.pdf> . Acesso em: 17 de Abril de 2024

DIAS, Reinaldo; RODRIGUES, Waldemar. **Comércio Exterior - Teoria e Prática**, 3. ed. ATLAS Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522484447/>. Acesso em: 27 mai. 2024.

EFING, Antônio Carlos. **Contratos e Procedimentos Bancários à Luz do Código de Defesa do Consumidor**, Revista Dos Tribunais Ltda, 2016. 6.11 - Contrato de câmbio. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/doutrina/contratos-e-procedimentos-bancarios-a-luz-do-codigo-de-defesa-do-consumidor/1302632069>. Acesso em: 23 de Março de 2024

FDV. **Normas e diretrizes para a elaboração de trabalhos científicos**: manual da FDV. Vitória: FDV Publicações, 2023..

GILIO, Leandro. **Como o Brasil se tornou uma grande potência exportadora no agronegócio?**. Insper, São Paulo, 12 de maio de 2023. Disponível em: <https://agro.insper.edu.br/agro-in-data/artigos/como-o-brasil-se-tornou-uma-grande-potencia-exportadora-no-agronegocio#:~:text=Produtividade%20na%20Agricultura&text=A%20revolu%C3%A7%C3%A3o%20em%20produtividade%2C%20ent%C3%A3o,partir%20da%20d%C3%A9cada%20de%2090> Acesso em: 24 de Maio de 2024

GIL RUIZ, J. M. The Paradigma of legal science in a global digital society. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, v. 22, n. 2, p. 9-40, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.18759/rdgf.v24i2.2395> Acesso em: 26 de Maio de 2024

GLOBAL Trade Outlook and Statistics. **Organização Mundial do Comércio**. Genebra, Suíça, Abril de 2024. Disponível em: https://www.wto.org/english/res_e/booksp_e/trade_outlook24_e.pdf Acesso em 25 de Abril de 2024

GREMAUD, Amaury P.; SILBER, Simão D.; VASCONCELLOS, Marco Antônio Sandoval de. **Manual de Comércio Exterior e Negócios Internacionais** - 1ª ed. [Digite o Local da Editora]: SRV Editora LTDA, 2017. E-book. ISBN 9788547218485. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788547218485>. Acesso em: 05 mai. 2024.

GUIO, Priscila Zuchi; MOREIRA, Nelson Camatta. Direitos fundamentais sociais no Brasil na economia política internacional. **Derecho y Câmbio Social**, Lima, v. 11, n. 37, p. 1-24, jul./set. 2014.

Disponível em: <https://www.derechocambiosocial.com/revista037/INDICE.htm> . Acesso em: 26 de Maio de 2024

HISTÓRIA da União Europeia- 1945-59. **União Europeia**. 2022. Disponível em: https://european-union.europa.eu/principles-countries-history/history-eu/1945-59_pt#:~:text=A%20Comunidade%20Europeia%20do%20Carv%C3%A3o,vez%20mais%20estreita%20na%20Europa. Acesso em: 01 de Abril de 2024

JULIOS-CAMPUZANO, A. d. Global e tecnologia: reflexões sobre a ciência do direito e o modelo de jurista na era digital. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, v. 24, n. 2, p. 13-38, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.18759/rdgf.v24i2.2395> . Acesso em: 26 de maio de 2024.

KRUGMAN, Paul (2015). **Economia Internacional**. São Paulo: Pearson Education do Brasil. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5719121/mod_resource/content/1/ECONOMIA_INTERNACIONAL_ECONOMIA_INTERNAC.pdf Acesso em: 27 de Abril de 2024

MAIA, Jayme de Mariz. **Economia Internacional e Comércio Exterior**. 16 ed ATLAS, pág 177. MAIA, Jayme de M. Economia Internacional e Comércio Exterior. Grupo GEN, 2020. E-book. ISBN 9788597023640. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597023640>. Acesso em: 27 março. 2024.

MARIANO, Jefferson. **Introdução à Economia Brasileira- 2ª edição**. Disponível em: Minha Biblioteca, (2nd edição). Editora Saraiva, 2012. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502173767/>. Acesso em: 27 março. 2024.

MATTEI, Lauro.; SCARAMUZZI, Thaís. A taxa de câmbio como instrumento do desenvolvimento econômico. **Revista de Economia Política**, v. 36, n. 4, p. 726-747, 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0101-31572016v36n04a04>. Acesso em: 25 de Abril de 2024

MEDEIROS, Amanda Monteiro Steliano. Marco Legal do Câmbio e o Futuro da Digitalização dos Pagamentos Internacionais. **REI - Revista Estudos Institucionais**, v. 9, n. 2, p. 297-319, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.21783/rei.v9i2.767> . Acesso em: 25 de Abril de 2024

MESQUITA, Paulo Estivallet de. **A Organização Mundial do Comércio**. Fundação Alexandre de Gusmão. Disponível em: https://funag.gov.br/loja/download/1081-Organizacao_Mundial_do_Comercio.pdf . Acesso em: 03 de Abril de 2024

MEZZAROBA, Orides e MONTEIRO, Cláudia Servilha. **Manual de Metodologia da Pesquisa no Direito**. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

MUELLER, Antony P; NASCIMENTO, Tiago Roberto Aragão. **O papel da política monetária-cambial no processo de integração e desenvolvimento da América Latina**. Universidade Federal de

Sergipe, 2010. Disponível em: <https://ri.ufs.br/bitstream/riufs/1231/1/OPapelDaPol%C3%ADtica.pdf>. Acesso em: 28 de Abril de 2024

MURTA, Roberto. **Princípios e contratos em comércio exterior**. Disponível em: Minha Biblioteca, (2nd edição). SRV Editora LTDA, 2013. Acesso em: 30 de Março de 2024 E-book. ISBN 9788502199590. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502199590/> Acesso em: 10 maio 2024.

NAKABASHI, Luciano; CRUZ, Márcio José Vargas da.; SCATOLIN, Fábio Dória. Efeitos do câmbio e juros sobre as exportações da indústria brasileira. **Revista de Economia Contemporânea**, v. 12, n. 3, p. 433-461, 2008. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1415-98482008000300002>. Acesso em: 30 de Abril de 2024

NALDIS, Guilherme. O que é Brics, quando surgiu e qual o seu objetivo? **Bora Investir B3**, 20 de Setembro de 2023. Disponível em: <https://borainvestir.b3.com.br/objetivos-financeiros/investir-melhor/afinal-o-que-e-o-brics/#:~:text=O%20objetivo%20inicial%20da%20cria%C3%A7%C3%A3o,eventuais%20impactos%20nos%20pa%C3%A4ses%20emergentes>. Acesso em: 05 de Abril de 2024

PAIVA, Donizetti Leonidas de; MARQUEZINI, Simone Vilela F.; PASSANEZI, Paula Meyer S.; et al. **Economia Internacional** - 3ª edição. SRV Editora LTDA, 2017. E-book. ISBN 9788547215149. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788547215149/>. Acesso em: 05 mai. 2024. Acesso em:

PEDRA, Adriano Sant'Ana; GONÇALVES, Luísa Cortat Simonetti; CARVALHO, Sara Francisco. **O direito internacional e a biopirataria na Amazônia: Uma análise das ações das empresas privadas multinacionais à luz dos deveres fundamentais** [online], v. 11 n. 2, p. 1-39, 2020. Disponível em: <https://www.raco.cat/index.php/rcda/article/view/378504/471874>. Acesso em: 26 de Maio de 2024

SAIBA o que muda com a entrada em vigor do novo marco cambial. **Agência Senado**. Brasília, DF, 04 de janeiro de 2023. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/01/04/saiba-o-que-muda-com-a-entrada-em-vigor-do-novo-marco-cambial>. Acesso em: 10 de Março de 2024

SILVA, Maria Luiza Falcão. Plano Real e âncora cambial. **Brazilian Journal of Political Economy**, v. 22, n. 3, p. 387-407, 2002. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rep/a/PbxtzNVZvNwcVcRVfdJqkgj/?format=pdf>. Acesso em: 20 de Março de 2024

TRATADO EURATOM. **Parlamento Europeu**. Estrasburgo, França. Disponível em: <https://www.europarl.europa.eu/about-parliament/pt/in-the-past/the-parliament-and-the-treaties/euratom-treaty>. Acesso em: 01 de Abril de 2024

VAZQUEZ, José L. **Comércio Exterior Brasileiro**, 11ª edição. Disponível em: Minha Biblioteca, Grupo GEN, 2015. Acesso em: 01 de Abril de 2024 Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522498680/> Acesso em: 09 abril 2024.

VENOSA, Sílvio de S. Direito Civil. **Teoria Geral das Obrigações e Teoria Geral dos Contratos**. v. 2. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

VERÍSSIMO, Michele Polline.; XAVIER, Clésio Lourenço. Taxa de câmbio, exportações e crescimento: uma investigação sobre a hipótese de doença holandesa no Brasil. **Revista de Economia Política**, v. 33, n. 1, p. 82-101, 2013. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0101-31572013000100005>. Acesso em: 05 de Abril de 2024